

LEI MUNICIPAL Nº. 1527, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Institui campanha destinada a incrementar a receita municipal e valorizar o comércio local, autoriza e institui premiação e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal a Campanha de Incentivo a Arrecadação **“Nota Premiada”**, com o objetivo de promover o incremento na arrecadação e valorização do setor agrícola, comércio, indústria e prestadores de serviço, através do estímulo à emissão de documentos fiscais que sirvam de parâmetro para o incremento do valor total agregado e que influenciam na base de cálculo dos índices de participação do Município em tributos transferidos.

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei consiste em premiar os produtores primários da agricultura, consumidores e usuários de serviços do Município, que contribuam com o incremento da arrecadação municipal, comprovados por extração de nota fiscal de produtor, nota fiscal de compra ou serviço.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, serão considerados os documentos fiscais resultantes de transações comerciais, produção agropecuária e prestação de serviços realizados no âmbito do município, assim caracterizados:

I – **Consumidor:** portador de Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município.

II – **Usuários de serviços:** o portador de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com inscrição no Município de Boqueirão do Leão, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

III – **Produtores Rurais:** portador de nota fiscal de venda apresentada ao setor de talões municipais.

§ 1º - Não terão validade para troca, nota fiscal de produtor de venda entre produtores rurais com inscrição no município de Boqueirão do Leão.

§ 2º- Para os fins previstos no *caput* e seus incisos, somente serão aceitos documentos fiscais válidos, sem rasuras e/ou danificados.

Art. 4º - Serão fornecidas cautelas padronizadas e numeradas para cada premiação, sendo sua distribuição concedida mediante apresentação de documentos fiscais válidos para a campanha, cuja soma atinja:

I) Modalidade “a”: **Consumidores e Usuários de Serviço:** terão direito a uma cautela a cada valor equivalente a 15 (quinze) URM (Unidades de Referência Municipal);

II) Modalidade “b”: **Produtores Rurais:** terão direito a uma cautela a cada valor equivalente a 350 (trezentas e cinquenta) URM (Unidades de Referência Municipal).

§ 1º - É limitado em 100 cautelas por participantes da modalidade “a”, sendo que cada cautela excedente ao número estabelecido, passará ter o valor multiplicado por 5 (cinco), individualmente.

§ 2º - É limitado a 200 cautelas por participante da modalidade “b”, sendo que cada cautela excedente ao número estabelecido, passará a ter o valor multiplicado por 10 (dez).

Art. 5º - O valor para as premiações da campanha, bem como os locais e datas de sorteio serão fixados por Decretos ou Editais do Poder Executivo para cada exercício e divulgadas amplamente nos meios locais.

Parágrafo Único - Para o(s) sorteio(s) a realizarem-se serão considerados válidos os documentos fiscais com data de emissão entre janeiro e dezembro de cada ano do sorteio.

Art. 6º - A Organização da Campanha ficará a cargo da Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio do Município.

Art. 7º - O local de cada sorteio e a relação de prêmios, será divulgado antes da abertura oficial da Campanha, bem como a identificação e quantidade dos prêmios a serem distribuídos.

§ 1º - As premiações poderão ser concedidas na forma de vale compras no comércio local ou em prêmios a serem instituídos pelo Município.

§ 2º - A entrega dos prêmios somente se efetivará mediante comprovação de que o premiado está em situação regular perante o Fisco Municipal.

§ 3º - Os prêmios deverão ser retirados pelo sorteado descrito na cautela premiada, mediante apresentação de documento de identidade com fotografia, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) da publicação do Edital de divulgação dos sorteados, expedido pelo Município.

§ 4º - Os prêmios não retirados em tempo hábil serão automaticamente repassados para o sorteio do exercício seguinte.

Art. 8º - Os sorteios somente poderão ser realizados em local público e com ampla participação popular.

Art. 9º - A Campanha “**Nota Premiada**” oferecerá prêmios até o montante de 3.200 URM (três mil e duzentas Unidades de Referência Municipal).

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, alocadas nas leis orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 11 - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 03 de Dezembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal